



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. DILVANDA FARO)

Inclui § 4º no art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), para determinar que o poder público deverá incentivar a criação e o cultivo de hortas comunitárias nas entidades e organizações de assistência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 3º

.....
§ 4º O poder público deverá incentivar a criação e o cultivo de hortas comunitárias nas entidades e organizações de assistência social de que trata o caput deste artigo. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O cultivo de hortas em espaços urbanos, sejam residenciais ou comunitários, é atividade que traz inúmeros benefícios para as pessoas envolvidas.



* C D 2 3 2 2 6 5 3 9 7 6 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Dilvanda Faro PT/PA

2

Apresentação: 04/12/2023 11:17:36.357 - MESA

PL n.5834/2023

Além de fornecer alimentos saudáveis e nutritivos, a prática fomenta atividades de integração e fortalecimento dos vínculos sociais e comunitários dos indivíduos na produção local de legumes, frutas, verduras e hortaliças, trazendo qualidade vida em vários aspectos.

Diante disso, como forma de propiciar ambientes mais acolhedores e integrativos para os trabalhadores e usuários das entidades e organizações de assistência social, pertencentes ao Sistema Único de Assistência Social (Suas), propomos o presente Projeto de Lei para determinar que o poder público incentive a criação e o cultivo de hortas comunitárias nesses espaços.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação dessa iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada DILVANDA FARO

2023-16230



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232265397600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dilvanda Faro